



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

220

LEI Nº 1.120, DE 7 DE JULHO DE 1999.

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO NO VERSO DOS PASSES ESCOLARES E VALES-TRANSPORTES DE MENSAGENS EDUCATIVAS E/OU DE ADVERTÊNCIAS VISANDO O COMBATE AO USO DE DROGAS; BEBIDAS ALCÓOLICAS E FUMO, NO MUNICÍPIO DE BARUERI."**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Poderá o Município de Barueri adotar no verso dos passes escolares e vales-transportes a impressão de mensagens educativas e/ou de advertências visando o combate ao uso de drogas; bebidas alcoólicas e fumo.

**Parágrafo Único.** As mensagens a serem impressas serão indicadas pela Prefeitura do Município de Barueri.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou remanejadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de julho de 1999.

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA.

14/7/99

Ana Cristina

001007 JUL 09 19 20 4 03